

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO LEI MUNICIPAL 14.789/2014

I - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

II - IDOSOS DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, SENDO DADA PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 80 (OITENTA) ANOS;

III - GESTANTES, LACTANTES, ACOMPANHADAS DE CRIANÇAS DE COLO;

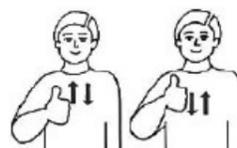
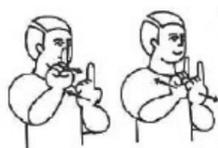
IV - INSERIDAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (REDOME);

V - COM OBESIDADE GRAVE OU MÓRBIDA;

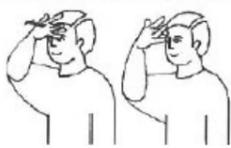
VI - DOADORES DE SANGUE QUE APRESENTAREM COMPROVANTES DE DOAÇÃO, CUJA EXPEDIÇÃO TENHA OCORRIDO NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, PARA HOMENS, E 120 (CENTO E VINTE DIAS, PARA MULHERES;

VII - ACOMPANHADAS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



I - PESSOA COM DEFICIÊNCIA



CITAÇÃO OBRIGATÓRIA DA FONTE BIBLIOGRÁFICA:

Capovilla, Raphael, Mauricio, / Novo Deit-Libras, /3ª ed., São Paulo, Edusp, 2013



**PROCON
CAMPINAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS